

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CAMPUS  
PRESIDENTE EPITÁCIO**

Pedido de Impugnação ao **PREGÃO ELETRONICO N° 08584/2023**

**SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual no 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas:

Caro(a), Agente de contratações, para fins de celeridade trazemos alguns pontos não observados por essa administração no que tange ao controle de pragas, esse serviço é muito mais complexo e com nuances que devem ser observadas para que o desejo do município em ter suas pragas controladas efetivamente, seja alcançado.

Pontos a serem observados e tratados:

- prazo de vigência do contrato é de 12 meses
- Garantia e Frequência do Controle de Pragas;
- Composição dos Valores e Metodologia de aplicação do Controle de Pragas;
- Diferença dos insumos de controle de pragas e suas características;
- Desratização;
- Moscas, mosquitos, pernilongos e Fumacê;
- Documentações exigidas para empresa controladora de pragas.

A RDC 622 é a resolução mais recente a qual trata sobre o Controle de Pragas, todas as outras RDC's foram revogadas por esta, dessa forma, ela é quem rege todos os preceitos sobre o serviço em específico.

“ RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 – ANVISA

Seção III, Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições, II – controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;”

A RDC 622 deixa claro que para impedir que as pragas se instalem ou se reproduzam no local o controle deve ser MINIMAMENTE MENSAL, logo, o órgão demandante NÃO pode solicitar uma garantia maior que 30 dias, pois o próprio órgão regulador do controle de pragas urbanas, a ANVISA, afirma que para se ter um controle efetivo, o controle deve ocorrer PELO MENOS 1 VEZ AO MÊS, diferentemente disso será realizado apenas um controle, não pode-se solicitar revisões por causa de reinfestação, pois a ANVISA deixa explícito que isso vai ocorrer.

Os fabricantes de domissanitários informam que a durabilidade do produto pode ser de 90 dias e alguns até de 180 dias, porém a empresa aplicadora não pode se responsabilizar por tal “marketing” dos fabricantes, haja vista a recomendação da RDC 622.

Por fim, solicitamos a revisão do edital e termo de referência para que conste que a garantia será de 30 dias da aplicação. Assim esse órgão estará sendo transparente, trabalhando dentro dos limites da regulação atual.

Como sugestão, poderiam acrescentar no termo de referência que se for solicitado algum reforço após os 30 dias, o serviço será novamente custeado, para não haver nenhum tipo de divergência entre o órgão e a empresa que se lograr vencedora desse certame.

Observando o lado contábil da administração pública, sabemos que honrar com a RDC 622 é difícil, realizar todas as unidades mensalmente gera custos, logo se o município tem verba para 2 ou 4 aplicações no ano, pedimos encarecidamente que sejam realizados, mas, deve ser deixado explícito que em caso de reforços o órgão deverá custear, assim o Município será justo com seu fornecedor, seguindo a RDC e mantendo as unidades protegidas.

Sobre a Composição dos valores e metodologia de aplicação do controle de pragas temos as seguintes considerações:

Por falta de conhecimento técnico no momento da formalização do Processo Licitatório observamos alguns erros comuns, o controle de pragas é um serviço realizado por metro quadrado. Vamos imaginar o seguinte cenário:

Uma unidade de saúde X está localizada em um terreno de 50x50, totalizando 2500 metros quadrados de área, a área construída é de 20x20, totalizando 400 metros quadrados. Fazemos o seguinte questionamento, qual medida utilizar?

Queremos deixar nítido que os certificados e atestados do controle de pragas é para a UNIDADE, não para uma sala, para uma cozinha, para um foco de cupim, é para a unidade como um todo, ou seja, devemos considerar a área total da unidade, mas de fato qual é essa área?

Para saber qual a área faz-se necessário transparência e especificidade sobre quais pragas estão no local, por exemplo, baratinhas germânicas raramente descem ao chão, normalmente ficam dentro de móveis, traças ficam em paredes, aranhas em paredes e teto, entre outros tipos de praga, logo, não se pode considerar apenas a área do terreno que já compreende o chão da área interna, deve-se incluir nessa medição a área das paredes + teto.

Para uma dedetização que controle realmente todas as pragas, deve considerar as seguintes medidas: Área do terreno (todo o chão da unidade, incluindo área construída) + Área construída (parte superior da área construída), podendo nesse caso deixar as paredes de fora da metragem, pois dedetizando a parte superior da unidade inclui-se dedetizando boa parte das paredes e realiza-se a proteção efetiva.

Se a licitação for por unidade, também deve deixar claro a área total da aplicação, pois isso é diretamente proporcional ao custo da empresa que se consagrar vencedora.

Por esse motivo solicitamos que esse processo retorne para o setor de engenharia e técnico do Município para definição e especificação de forma clara quais pragas querem atingir.

Não pode considerar que apenas dedetizando o chão irão atingir as aranhas, por exemplo, pois não irá, há todo um estudo para tal aplicação, e através dessa impugnação não poderão questionar e obrigar a empresa que se lograr vencedora a dedetizar paredes e tetos, pois estarão indo totalmente contra o que é ético, correto, justo e acima de tudo dentro da legislação que compreende o controle de pragas.

Logo, solicitamos que o termo de referência deixe claro o que será feito e o que será pago ao Fornecedor.

### Desratização

Sobre a desratização, ela pode ser realizada apenas 1 vez, ou ser utilizada de maneira preventiva ou de choque, vejamos a diferença das duas modalidades:

**CHOQUE:** A desratização de CHOQUE é quando um órgão solicita apenas 1 desratização, sem recolocação de iscas posteriormente, antes de explicar o que acontece, temos que deixar claro a diferença de desinsetização e desratização, a desinsetização tem um efeito residual no ambiente, ou seja, dedetizamos hoje e daqui 30 dias o produto ainda está no ambiente e a praga (inseto) que entrar em contato o ambiente, morrerá de 3 a 12 dias a frente, já a desratização NÃO POSSUI EFEITO RESIDUAL, a desratização é a instalação de iscas alimentares, palatáveis aos ratos, que após consumidas, deixam o ambiente novamente

desprotegido. Outro fato curioso sobre ratos é a hierarquia, os ratos dominantes, normalmente comem as iscas, dependendo da infestação, do nível da mesma, a quantidade de ratos é muito superior a colocação de iscas no local, logo, após as iscas serem consumidas, por volta de 5 a 12 dias, os ratos irão morrer por desidratação, em suas tocas e secarão sem causar mau odor no ambiente, o nível da praga será controlada.

Porem nesse momento ocorre duas coisas, a primeira é que os filhotes que se alimentarem da mãe contaminada, morrerão, os que já passaram do 25 dia de vida, quando ela foi infectada, não morreram, porem se eles consumirem a carne da mesma, com fome, também morrerão, porem se eles saírem pra se alimentar, formaram uma nova ninhada.

A segunda é que se a população for muito grande, os ratos dominantes comerão toda a iscas atrativa e deixarão os ratos não dominantes vivos e se soma os filhotes que já desmamaram e se aventuraram sem canibalizar a mãe morta.

Por fim, a desratização de choque apenas controla o nível da praga do ambiente, em nenhum momento ela tem como prioridade e intenção eliminar completamente a praga no ambiente, ou seja, momento ou outros esses animais ainda serão vistos.

Para uma desratização de choque não são utilizadas caixa porta iscas, pois os ratos sempre circulam pelo ambiente e percebem o equipamento, normalmente eles ficam receosos e não entram nas caixas portas iscas nos primeiros dias, logo a isca colocada dentro do caixa porta isca, fica húmida, sem atrativo de olfato e paladar para os ratos, logo quando eles entrarem não irão consumir as iscas, após 3 ou 4 dias as iscas deixam de ser atrativas aos ratos. E a utilização de caixa porta isca deixa de ser ineficiente. Nesses casos a empresa entra com técnica especializada, focando o caminho dos ratos, utilizando insumos que são implantáveis para pássaros, gatos, cães ou humanos, as iscas são colocados em locais por onde o rato sabe que tem alimento e que são de trafego natural do mesmo, para que a isca seja consumida em menor tempo possível, como em caixas de gordura, fossas, embaixo de geladeiras, frízeres, fogões ou móveis, em áreas externas do mesmo modo, em locais estratégicos e seguros. Não há garantia de serviço em desratização de CHOQUE.

**PREVENTIVA:** só é eficiente após dois meses de uso continuo, sendo aplicadas iscas semanais ou no máximo quinzenalmente (Não recomendado), pois os ratos possuem hierarquia, os que mandam no local, comem toda a isca colocada pela empresa no ambiente e morrem primeiro, logo, depois sobram as crias e os ratos não dominantes, logo é necessária uma reaplicação e assim novamente todas as semanas para que as iscas permaneçam atrativas. Por esse motivo, leva-se em média dois meses para acabar com os ratos de uma unidade de maneira efetiva e acalcam o controle esperado. Apenas uma aplicação controla o nível de roedores, mas não é capaz de eliminar todos. Nesse caso é utilizado a instalação de caixa porta iscas e a manutenção do nível de reposição das iscas por consumo, para se medir o nível de infestação no ambiente.



A instalação de caixa porta iscas só é feita com uma previsão de pelo menos 6 aplicações de raticida, pois os ratos levam de 15 a 25 dias para começar entrar nas caixas porta iscas, logo as duas ou três iscas colocadas são jogadas fora, pois com 2 a 3 dias deixam de ser atrativas para os ratos e apodrecem pela umidade e calor. Por esse motivo, aplicações espaçadas de controle de ratos, é aplicado raticida no "caminho dos ratos" que será identificado pelo colaborador, pois a isca será consumida imediatamente após o animal encontrar ela, sendo assim, o serviço mais efetivo, para esse tipo de controle.

Solicitamos que o setor técnico desse órgão decida sobre a utilização caixas porta iscas ou não, se as escolherem, abram um item apenas para a aquisição dessas caixas, com as devidas quantidades, normalmente pode ser considerada uma caixa a cada 50,100 ou 200 metros quadrados a depender do nível de infestação e tamanho da unidade. O órgão tem que deixar claro a quantidade exata, e que abra um item apenas para a aquisição dessas caixas porta iscas ou um valor de arrendamento das mesmas, mas nesse caso, deve dizer por quantos meses serão arrendadas.

Sobre moscas, mosquitos, pernilongos, fumacê e luminárias: Para esses serviços de controle de pragas devem ser realizados processos específicos, pois no caso de luminárias cada equipamento pode chegar fácil aos R\$600,00 fora as trocas de refis semanais, caso o órgão tenha interesse em realizar esse tipo de procedimento tem que criar um item específico com o valor da aquisição ou arrendamento das mesmas e quanto será o valor das trocas de refis. Quantas semanas irá perdurar tal operação, nunca que procedimentos para mosquitos, moscas e pernilongos e afins podem entrar dentro de uma desinsetização norma.

Para a utilização de fumasse, caso o órgão queira esse tipo de serviço tem que descrever muito bem qual o procedimento, se será aplicador em solo, utilização de veículo, especificamente qual o modelo de fumasse quer que seja utilizado, pois a equipamentos de R\$4.000,00 mil reais a quase R\$100.000,00 mil reais, fora a inclusão de veículo próprio ou não, então um trabalho de Fumasse pode sair de R\$500,00 reais a hora até quase R\$5.000,00 reais a hora a depender do equipamento e procedimento que seja solicitado pelo demandante.

Por fim solicitamos que o órgão seja prudente e célere em separar bem os serviços que quer solicitar, desinsetização, desratização, serviços de luminárias, serviços de fumasse, serviços de Descupinização, sempre considerando a área total em que o serviço será executado, no caso de desratização é de SUMA importância que seja analisada se será realizado o pedido de caixas porta iscas ou não e lembramos caixa porta iscas não serve apenas para 1 aplicação de desratização, se assim o órgão fizer estará utilizando mau o horário público.

Por fim temos que analisar as Documentações Mínimas para uma controladora de pragas:

Quando falamos sobre documentações muitas pessoas já pensam logo em direcionamento de licitação, o que muitas vezes é verdade, porem para o

controle de pragas existem documentações que são obrigatórias estar no processo licitatório, pois o controle de pragas é uma atividade de risco elevado e apenas empresas sérias podem prestar tal serviço e tal seriedade e comprovada por suas documentações, e seguindo estritamente a normativa da Anvisa a RDC 622, vejamos quais são as qualificações técnicas mínimas a serem exigidas nesse processo.

As empresas que forem participar desse certame tem que apresentar as seguintes documentações para se lograrem vencedoras:

Seção III , Art. 3º:

III – empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

Sobre o item acima, vale salientar que o órgão competente é aquele da região territorial, onde esta localizada a empresa, Quando falamos do “saúde e meio ambiente” normalmente o órgão estadual responsável é a Secretaria de agricultura, Secretaria de desenvolvimento agrário, Secretaria de Meio Ambiente, cada estado define em que pasta ficará o controle estadual das controladoras de pragas e define uma agência estadual específica para esse controle. Além da autorização do IBAMA para a prestação dos serviços.

V – Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

A licença ambiental é um documento territorial, para a sede da empresa, independente dela atuar onde for, cada estado tem a sua, o órgão competente é o do território da empresa.

VI – Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;

A licença sanitária é a VISA municipal, regional ou estadual, novamente o órgão competente é aquele responsável pela área territorial de onde está localizada a empresa.

VIII – Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

Não há o que se falar, é necessário ter esse documento.

X – responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

Deve possuir pelo menos um profissional registrado e com vínculo a empresa, porém o mesmo deve possuir um curso específico de controle de pragas, é necessário apresentar essa comprovação, através de uma instituição vinculada e registrada junto ao órgão regulador estadual do controle de pragas.

Seção II

## Responsabilidade Técnica

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

As empresas participantes do certame devem comprovar seus vínculos aos conselhos responsáveis, que podem ser regionais ou federais, desde que tenham competência para controle de pragas em seus estatutos.

## Instalações

Art. 8º As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 9º As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

Art. 10. A licença sanitária deve ser afixada em local visível ao público.

Art. 11. A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária.

É de suma importância que seja cobrado das empresas participantes esses itens, pois comprovam que estão de acordo com a legislação.

Para serviços em Portos, Aeroportos e Áreas de Fronteira de nação é necessária uma permissão especial, denominada AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO), emitida pela ANVISA. Esse documento permite que a empresa atue em locais restritos, áreas internacionais dentro do País, como aeroportos, essa documentação por si só está acima de todas as outras VISA's mencionadas anteriormente, pois para obter tal autorização, é necessário comprovar toda a documentação Municipal e Estadual.

Cupira, 30 de junho de 2023.

---

**Bruno Jose da Silva Inácio**  
**SÓCIO PROPRIETÁRIO**

